

Leandro Aguiar

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22.11.1961
Lucy Silva Feitosa - Secretária

Lei número 449

De 22 de novembro de 1961

Modifica legislação referente à taxa de
pavimentação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Mu-
nicipio de São Roque, usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São
Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Ficam cancelados os parágrafos
1º, 2º e 3º do art. 310 da lei nº 221, de 11/12/1956.

Artigo 2º - O item IV do art. 311º da Lei 221,
de 11/12/1956, passa a ter a seguinte redação: -

IV - Tratando-se de pavimentação simultânea
de ambas as vias, a quota relativa ao imóvel
será constituída pela soma das quotas correspon-
dentes a cada uma das testadas, com desconto
de 20%. -

Artigo 3º - Fica revogada a letra b do item
V, do artigo 311º da lei nº 221, de 11/12/1956.

Artigo 4º - O art. 317 da lei nº 221, de 11/12/1956,
com a modificação que lhe foi dada pelo art.
1º da Lei nº 321, de 11/11/1958, passa a ter a se-
guinte redação:

Art. 317º - Terminada a pavimentação de
um logradouro público entre dois quarteirões e
aprovada a importância total a ser distribuí-
da entre as áreas marginais, segundo cálculo
de custo, será verificada a quota correspon-
dente a cada contribuinte, expedindo-se
aviso para efetuar o pagamento total dentro

. segue

24/11/61

de 30 dias, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento). -

Artigo 5º - O art. 318 da Lei nº 221, de 11/12/1956, modificado pelo art. 1º da Lei nº 321, de 11/11/1958, passa a ter a seguinte redação: —

Art. 318º - O pagamento da Taxa de pavimentação poderá ser efetuada em prestações mensais, de acordo com o seguinte critério: —

até br\$ 30.000,00 400 : 36 prestações

até br\$ 100.000,00 600 : 48 prestações

acima de br\$ 100.000,00 : 60 prestações

§ 1º - do art. 318º - O pagamento em prestações mensais não dá direito ao contribuinte do desconto o que se refere o art. 317 da Lei nº 221, de 11/12/1956 e sujeita-o às penalidades do art. 5º da referida lei, nas prestações pagas fora do prazo que lhe for determinado. -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 22 de novembro de 1961

o) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22-11-1961

Luiz Silva Feitosa - secretaria

Publicada no Jornal O Democrata em

Lei numero 450

de 22 de novembro de 1961.

Concede auxílio à Revista "Intercâmbio Municipalista", de São Paulo.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de segue

Mo Carlos Lopes de Almeida
1961